

LEI Nº 760/2002

Dispõe sobre Aquisição de Imóveis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir amigavelmente ou judicialmente os imóveis nºs. 10 (dez), 13 (Treze), 16 (dezesesseis), 19 (dezenove), 22 (vinte e dois) e 25 (vinte e cinco) da Quadra nº 01 do Loteamento Parque Industrial Integração e Progresso, da sede do perímetro urbano da cidade de Nova Santa Rosa, Paraná, com área total de 10.791 m².(dez mil, setecentos e noventa e um metros quadrados), com benfeitorias, consoante matrículas nºs. 36297,36299,36298,36296,36295 e 36300 respectivamente, tudo avaliado conforme Laudos de Avaliação homologados através dos Decretos nºs. 1.656/02 de 13 de junho de 2002, 1.677/02 de 05 de julho de 2002 e 1688/02 de 01 de agosto de 2002, perfazendo um total R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição dos imóveis mencionados no Art. Anterior, será realizada mediante o pagamento de 29 (vinte e nove) parcelas mensais sucessivas a partir de 10 de agosto de 2002, mediante correção mensal pela variação do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas na seguinte fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Saldo Devedor} + \text{Inflação mensal}}{\text{Nº de Parcelas Devidas}}$$

Art. 3º - As parcelas pagas no presente exercício, correrão a conta da seguinte dotação do Orçamento vigente:

08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
08.04 – Depto. de Fomento a Indústria e Comércio
022.661.0177.2078 – Programa de Incentivo a Emp.Industriais
4000000000 – 00 – Despesas de Capital
4400000000 – 00 – Investimentos
4490000000 – 00 – Aplicações Diretas
4405100000 – 00 – Obras e Instalações

Art. 4º - O Orçamento Programa para os futuros exercícios, consignará dotação específica para amortização do principal resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2002

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal